



# POLÍTICA

*Combate à Corrupção,  
Suborno e Fraude*

	<b>POLÍTICA</b>	
	<b>Código:</b>  SERPROS-DP-GEGOC-POL-01	<b>Página</b>  2 de 12
<b>Título: Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude</b>		<b>Classificação:</b>  Pública
<b>Macroprocesso:</b>  2. Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance		<b>Área Emitente:</b>  Gerência de Governança, Riscos e Compliance
<b>Elaborador:</b>  Glória Gomes Paes Gerente de Governança, Riscos e Compliance	<b>Verificador:</b>  Diretoria Executiva	<b>Aprovador:</b>  Conselho Deliberativo

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador
1.0	16/04/2019	Redação inicial da Política Anticorrupção.	Gisele Seixas
2.0	17/06/2020	Revisão dos Itens 4.1.1. Acréscimo dos itens 4.2.3 ao 4.2.6 e item 7.2.1.	Patricia Fontes
3.0	12/08/2022	Alteração da nomenclatura da Política Anticorrupção com a revisão geral do conteúdo para adequação às melhores práticas de mercado e à legislação vigente, além do ajuste do código do documento de Gegov para Gegoc, conforme Regimento Interno do Serpros, aprovado por meio da DL-31/2020.	Gegoc/SRCC – Setor de Riscos, Controles Internos e Compliance

---

## Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS.....	4
4. DIRETRIZES .....	5
5. RESPONSABILIDADES.....	6
6. CONTEÚDO ESPECÍFICO .....	9
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	11
8. GLOSSÁRIO .....	11
9. APROVAÇÃO .....	12

## 1. OBJETIVO

Esta Política objetiva robustecer o comprometimento do Serpros com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar a observância da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 11.129/2022, e de preceitos anticorrupção, antissuborno e antifraude na condução de seus negócios, adotando os mais elevados padrões de conformidade, legalidade e transparência, visando mitigar situações que exponham a Entidade a riscos, em suas mais variadas formas, cujas disposições devem ser interpretadas em conjunto com as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética, no Regulamento Disciplinar e na Política de Prevenção a Conflito de Interesses da Entidade, e contribuir para o seu Programa de Integridade.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os colaboradores e parceiros de negócios do Serpros, em qualquer nível hierárquico, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que mantenham relação contratual com a Entidade, estendendo-se aos relacionamentos estabelecidos junto a patrocinadores, instituidores, órgãos de fiscalização e quaisquer outras partes relacionadas.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129, de 11/07/2022;
- Código de Conduta e Ética;
- Regulamento Disciplinar;
- Política de Controles Internos e Compliance;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada (Sumário Executivo - 2007);
- COSO Controle Interno – Estrutura Integrada (Sumário Executivo - 2013); e
- ABNT NBR ISO 37001 - Sistemas de gestão antissuborno (2017).

**3.1.** Esta Política alicerça-se, ainda, nas melhores práticas de governança no que tange às medidas anticorrupção de abrangência nacional, como as orientações divulgadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), bem como na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687, de 31/01/2006).

---

*“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.”*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”*

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1. Governança**

**4.1.1.** A Diretoria Executiva deve promover a estruturação de recursos humanos, financeiros e operacionais necessários à prevenção, detecção e remediação de práticas ilícitas que possam afetar a imagem e a reputação do Serpros, visando a identificação, análise e mitigação de riscos associados à corrupção, suborno e fraude.

**4.1.2.** O Serpros deve observar as seguintes premissas:

- I. Comunicar interna e externamente sobre o conteúdo desta Política;
- II. Assegurar o alinhamento entre as estratégias institucionais e o disposto nesta Política;
- III. Promover a cultura de integridade corporativa;
- IV. Apoiar outros papéis responsáveis pela gestão, fomentando a visão de prevenção e combate de todas as formas de corrupção, suborno e fraude que venham a ser identificadas; e
- V. Garantir a ausência de retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé e/ou com base em uma razoável convicção/suspeita de violação desta Política ou, ainda, por recusar a participação em qualquer ato ilícito, mesmo que tal recusa possa levar à perda de um negócio.

### **4.2. Intolerância à corrupção, suborno e fraude**

**4.2.1.** São expressamente vedadas as seguintes condutas:

- I. Proceder a recebimento, oferecimento, promessa, realização e/ou autorização (diretamente ou indiretamente, através de terceiros) de qualquer vantagem indevida;
- II. Realizar doação, contribuição ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos, bem como financiar campanhas eleitorais;
- III. Celebrar parcerias de negócio com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em desacordo com o Código de Conduta e Ética da Entidade; e
- IV. Aceitar e/ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vagas de emprego, dentre outros, diretamente ou por meio de um terceiro, a agentes da Administração Pública ou Privada, nacional ou internacional, com o objetivo de influenciar tomadas de decisões ou de obter benefício próprio, para a Entidade ou para outrem.

### **4.3. Comprometimento da Alta Administração**

**4.3.1.** Os órgãos de governança devem estimular as medidas de combate à corrupção, suborno e fraude adotando uma cultura de prevenção baseada no princípio de estrito compromisso com a ética e a integridade, sendo qualquer prática ilícita considerada inaceitável, em todas as suas formas.

### **4.4. Conscientização e treinamento**

**4.4.1.** O Serpros promove a cultura preventiva no que tange ao estabelecimento de controles para combate à fraude, corrupção e suborno, a partir da disseminação de conhecimento e ações de conscientização a todos os colaboradores da Entidade acerca dos temas tratados nesta Política, visando mitigar riscos por meio do desenvolvimento de controles preventivos, detectivos e reativos.

### **4.5. Anticorrupção como valor**

**4.5.1.** Todas as decisões de proteção contra a corrupção devem estar pautadas na busca pela segurança essencial para a reputação dos negócios da Entidade, agregando valor aos serviços por ela prestados.

### **4.6. Vinculação contratual**

**4.6.1.** Os contratos firmados com empregados, fornecedores e prestadores de serviços devem, obrigatoriamente, ter cláusula que assegurem que os contratados adiram à presente Política, bem como ao Código de Conduta e Ética, para assegurar a adoção de diretrizes que estejam de acordo com a Lei Brasileira Anticorrupção.

## **5. RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Conselho Deliberativo**

- Aprovar a Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude, bem como suas revisões posteriores, garantindo o alinhamento às estratégias da Entidade;
- Supervisionar a gestão anticorrupção, antissuborno e antifraude, manifestando-se sobre os reportes periódicos acerca das atividades relacionadas ao Sistema de Controles Internos;
- Promover o ambiente ético, fomentando a disseminação da cultura preventiva em todos os níveis hierárquicos da Entidade; e
- Zelar pelo tratamento sigiloso em caso de investigação interna sobre possíveis circunstâncias ilícitas.

## **5.2. Conselho Fiscal**

- Fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política e a aderência da entidade a legislações, normas e regulamentos vigentes, internos e externos, acerca dos temas pertinentes; e
- Supervisionar a eficácia do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude.

## **5.3. Diretoria Executiva**

- Validar a Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude, bem como suas revisões posteriores, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Garantir o cumprimento desta Política e demais determinações legais, aliadas às melhores práticas de combate a atos ilícitos, aplicando medidas disciplinares em casos de transgressão;
- Assegurar a integração dos requisitos do Sistema de Compliance aos processos da Entidade, disponibilizando recursos adequados e apropriados para a sua operação de forma eficaz;
- Supervisionar os controles internos aplicados por suas respectivas áreas subordinadas, manifestando-se nas eventuais deficiências;
- Promover a melhoria contínua do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude, garantindo que as responsabilidades/autoridades associadas a funções relevantes estejam segregadas e devidamente atribuídas internamente; e
- Assegurar que não haja retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos de boa-fé, com base em uma razoável convicção de violação ou suspeita de descumprimento desta Política, ou por recusa em participação de atos ilícitos (exceto quando o indivíduo tenha participado da infração).

## **5.4. Comitê de Ética**

- Analisar a procedência das denúncias e ocorrências recebidas, registrando a evidenciação de boa-fé para o devido tratamento, notificando e/ou investigando quaisquer atos contrários ao disposto nesta Política, na Lei Anticorrupção do Brasil e nos atos regulamentadores aplicáveis;
- Avaliar a aplicabilidade das medidas previstas no Código de Conduta e Ética e/ou no Regulamento Disciplinar, após a execução das diligências cabíveis; e
- Difundir valores éticos, orientando a Entidade quanto aos fatores de risco associados às atividades organizacionais e às relações estabelecidas, seja internamente ou com terceiros, incluindo os relacionamentos governamentais.

## **5.5. Gerência de Governança, Riscos e Compliance**

### **5.5.1. Setor de Governança Corporativa (1ª Linha)**

– Divulgar esta Política a colaboradores, terceiros, parceiros de negócio e demais partes relacionadas.

### **5.5.2. Setor de Riscos, Controles Internos e Compliance (2ª Linha)**

– Revisar a presente Política, periodicamente ou sempre que necessário, adequando à legislação vigente e às melhores práticas de mercado;

– Mapear, analisar e monitorar os fatores de riscos associados à corrupção, suborno e fraude, certificando a efetividade dos mecanismos de controles internos, com vistas à melhoria contínua por meio do desenvolvimento de respostas adequadas ao nível de tolerância aceitável;

– Monitorar a conformidade do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude, apresentando oportunidades de melhoria para a correção de falhas observadas nas rotinas operacionais, reportando periodicamente à Alta Administração;

– Prover aconselhamento e orientação quanto às disposições desta Política; e

– Promover ações de conscientização, a partir da disseminação interna e externa dos pilares do Programa de Integridade, fortalecendo a cultura de conformidade.

## **5.6. Gestores das Áreas (gerentes e coordenadores)**

– Assegurar a fidedignidade das informações registradas, reportando inconsistências e/ou situações que levarem a possibilidade de ocorrência de atos ilícitos ou suspeitos de ilicitude;

– Conduzir e/ou demandar a realização *due diligence* acerca dos terceiros sob sua gestão contratual e manter constante observação sobre as atividades de fornecedores, parceiros de negócio e demais contratos geridos pelas respectivas áreas, devendo comunicar, tempestivamente, situações que possam indicar a ocorrência de fraude, suborno ou corrupção por terceiros;

– Avaliar, junto ao Diretor da área responsável pela gestão contratual, o encerramento ou a manutenção dos contratos com fornecedores, parceiros de negócio e/ou colaboradores, em caso de descumprimento às diretrizes previstas nesta Política; e

– Implementar os requisitos do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude em suas áreas e nas respectivas funções desempenhadas.

## **5.7. Todos os abrangidos por esta Política**

---

*“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.”*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”*

- Cumprir as diretrizes estabelecidas neste normativo interno;
- Identificar e prevenir eventuais situações que possam caracterizar atos ilícitos, em suas respectivas esferas de atuação;
- Registrar qualquer indício de corrupção, suborno e fraude por meio do Canal de Denúncias, de forma identificada ou anônima, ou através de reporte ao Comitê de Ética; e
- Implementar controles (financeiros e não financeiros) para mitigação dos riscos de corrupção/suborno e fraude nas atividades e operações realizadas, inclusive sobre pagamentos e diante de oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, doações e benefícios similares.

## **6. CONTEÚDO ESPECÍFICO**

**6.1.** O Serpros possui um Canal de Denúncias - ferramenta independente, sigilosa e imparcial - com o propósito de orientar os públicos, interno e externo, de forma que quaisquer situações, que apontem ocorrências em desacordo com esta Política e/ou com qualquer outra norma interna ou externa que trate de temas associados à ética e integridade, sejam prontamente registradas, garantindo o respeito e a proteção ao denunciante de boa-fé.

**6.1.1.** Qualquer situação indicativa de corrupção, suborno ou fraude, dentre outros aspectos, deve ser registrada para os procedimentos de análise e investigação sob responsabilidade do Comitê de Ética.

**6.1.2.** Em se tratando de terceiros e parceiros de negócios, devem ser avaliadas medidas de advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme decisão das instâncias superiores, em consonância com as cláusulas de compliance elencadas nos respectivos contratos firmados.

**6.1.3.** É indispensável a garantia de confidencialidade quanto aos registros reportados por meio do Canal de Denúncias, sendo permitida a opção pelo anonimato para a preservação dos denunciantes de boa-fé, assegurando que as apurações sobre possíveis irregularidades sejam analisadas e investigadas de forma segura, transparente e isenta de conflito de interesses.

**6.2.** O processo de gerenciamento de riscos do Serpros é executado em ciclos periódicos, nos quais são avaliados os fatores de riscos associados à corrupção/suborno e fraude, acerca de todos os processos da Cadeia de Valor da Entidade.

**6.3.** De forma a mitigar riscos de imagem/reputação e proteger a Entidade por responsabilização solidária em função de ações realizadas por terceiros, o Serpros procede à Avaliação Reputacional previamente à contratação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e colaboradores em geral, incluindo os membros dos colegiados de governança.

**6.4.** Em caso de doações e patrocínios, o Serpros deve realizar as devidas diligências de modo a

evitar que o beneficiário e/ou patrocinado possa intermediar ou incorrer em atividades ilícitas que violem as disposições desta Política ou as regulamentações aplicáveis.

**6.5.** Na análise dos investimentos deve ser dada preferência a empresas investidas que adotem mecanismos consoantes ao disposto na Lei Brasileira Anticorrupção e, em caso de organizações estrangeiras, observar se estão em conformidade com as leis específicas internacionais.

**6.6.** Em se tratando da gestão de terceiros, deve-se atentar para fatores de riscos associados a relacionamentos pessoais ou familiares estreitos entre colaboradores/empregados e fornecedores/prestadores de serviços.

**6.7.** No desenvolvimento de projetos que contenham cronograma físico-financeiro que dependam de autoridades públicas, inclusive os imobiliários, deve ser coibida a ocorrência de pagamento de propinas (vantagem/suborno) a funcionários públicos de órgãos responsáveis por concessão de licenças, alvarás ou documentos similares, ainda que realizados indiretamente.

**6.8.** Devem receber atenção especial as seguintes situações, cuja contraparte:

- a) Tenha reputação de envolvimento, ainda que indireto, em atos relacionados à corrupção, antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) Esteja associada a jurisdições que representem riscos relacionados a práticas reiteradas de corrupção;
- c) Seja recomendada por agente público;
- d) Forneça fatura ou outros documentos duvidosos;
- e) Recuse ou obstaculize a inclusão de cláusulas anticorrupção em contrato;
- f) Dificulte a resposta aos questionamentos de *due diligence* ou, ainda, omita informações relevantes para a tomada de decisão;
- g) Proponha operação diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de negócio a ser realizado ou esquema financeiro incomum (depósito em contas bancárias distintas ou fora do país);
- h) Não possua sede física ou endereço fiscal registrado no CNPJ;
- i) Solicite sigilo quanto à relação contratual estabelecida junto à Entidade; e
- j) Incorra em enriquecimento desproporcional à sua situação financeira e social.

**6.8.1.** As situações elencadas acima não são exaustivas e os indícios podem variar em função da natureza da operação, solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

**6.8.2.** Os pontos de atenção não representam, necessariamente, práticas ilícitas, nem desqualificam, automaticamente, a relação contratual, mas devem ser apurados para mitigar qualquer risco de infração à Lei Brasileira Anticorrupção ou a esta Política.

**6.9.** O Serpros deve manter registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara e transparente, as operações realizadas pela Entidade e um sistema de controles internos que ofereça garantias razoáveis de que os procedimentos sejam executados com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** A Entidade deve investigar qualquer possível violação a esta Política e, caso verificada a ocorrência de ato ilícito por parte de pessoas (físicas ou jurídicas) envolvidas direta ou indiretamente em situações de corrupção, suborno ou fraude, adotar procedimentos administrativos consoantes ao disposto no Código de Conduta e Ética e/ou no Regulamento Disciplinar do Serpros, além das sanções civis e penais aplicáveis.

**7.2.** O conteúdo desta Política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, parceiros de negócio e terceiros vinculados ao Serpros, sem exceções.

**7.3.** Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos do Serpros, de modo a reforçar a importância do tema na condução de seus negócios.

## **8. GLOSSÁRIO**

- **Agente público:** Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública; pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão; agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional; ou, ainda, qualquer candidato a cargo público;
- **Alta Administração:** Pessoas ou grupo de pessoas que dirigem e controlam uma organização, representadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- **Colaborador:** estagiários, menores aprendizes, empregados do Serpros e funcionários cedidos pelo(s) patrocinador(es);
- **Conflito de Interesses:** trata-se de potencial ou real sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos institucionais (legítimos do Serpros), o que pode interferir no desempenho das atribuições profissionais e/ou comprometer negativamente os objetivos da Entidade;

---

*“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.”*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”*

- **Corrupção:** Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de praticar, manter, retardar ou omitir determinado ato, influenciando decisões ou direcionando negócios; também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- **Due Diligence:** traduzido do inglês, significa “diligência prévia” e refere-se ao processo de investigação, avaliação e análise para aceitação dos riscos da transação, sendo usualmente utilizada diante da possibilidade de parcerias de negócio e contratação de fornecedores;
- **Entidade:** Serpros Fundo Multipatrocinado;
- **Fornecedor/Prestador de Serviço:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que venham a fornecer produtos ou prestação de serviços terceirizados;
- **Fraude:** Quaisquer atos ilegais eivados por desonestidade, má fé, dissimulação ou quebra de confiança, por parte de dirigentes, colaboradores, participantes, assistidos, terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios) e indivíduos estranhos à Entidade, obtendo vantagens/benefícios indevidos (pecuniários ou não);
- **Suborno:** É um tipo de corrupção (prática ilegal) por meio de oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro - geralmente mediante a oferta de dinheiro - ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa à pessoa que está agindo, ou deixando de agir, em relação ao desempenho de suas obrigações;
- **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas, físicas e jurídicas, que mantenham relação contratual com o Serpros, não abrangidas pelo conceito de colaborador.

## 9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 14/09/2022, através da DL CDE 28/2022, e vigora a partir da data de sua publicação.